



LEI COMPLEMENTAR N.º 2.721 DE 14 DE MARÇO DE 2.012.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.636/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 2.636/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23. O comprimento das quadras não deverá ser superior a 210m (duzentos e dez metros), salvo para os casos de desmembramento e em casos de usos especiais a critério da Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Março de 2.012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima AP. Croscatto Lopes Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa